

**Regime de Escalonamento de Abertura e Fechamento de Estabelecimentos, Negócios e Repartições Municipais na Cidade de Aracaju (consolidadas neste Decreto)**

	<b>Hipótese de Incidência</b>	<b>Regra de Abertura e Fechamento</b>
1	No Centro de Aracaju (exceto serviços e atividades essenciais)*	Abertura <u>a partir das</u> 9 horas e fechamento até <u>às</u> 19 horas.
2	Comércio em geral e demais serviços e atividades não essenciais (exceto no Centro de Aracaju) **.	Abertura <u>a partir das</u> 10 horas e fechamento até <u>às</u> 20 horas.
3	(a) Shopping Centers, centros comerciais de bairro, galerias, lojas de departamento.	Abertura <u>a partir das</u> 10 horas e fechamento até <u>às</u> 20 horas.
	(b) Supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres.	(i) Abertura a partir das 06 horas, apenas para o recebimento de mercadorias. (ii) Atendimento ao público no horário compreendido entre <b>08</b> horas e <b>20</b> horas, incumbindo a cada estabelecimento estabelecer regras próprias de controle de entrada e permanência de clientes visando à conclusão das compras em horário compatível com o do fechamento.
4	Mercados Municipais	Abertura <u>às</u> 6h e Fechamento <u>às</u> 15h.
5	Agências bancárias.	(i) Abertura e fechamento segundo regras internas de funcionamento. (ii) Atendimento ao público, iniciando-se <u>às</u> 09h e fechamento <u>às</u> 15h para todas as atividades salvo para pagamento de benefícios relacionados ao COVID.
6	Entes e órgãos públicos que prestem serviços municipais não essenciais***.	Abertura <u>a partir das</u> 9 horas e fechamento <u>às</u> 15 horas.
7	Demais atividades não referidas nos itens anteriores	Abertura segundo regras correntes e <b>fechamento até as 20 horas.</b>
8	Toque de recolher na cidade de Aracaju.	Das 22h de um dia até as 05h do dia seguinte, de quinta-feira a sábado.

\* Compreende-se na expressão "Centro" os limites fixados na Lei Municipal 873/82 e alterações posteriores.

\*\* Compreende-se por serviços e atividades essenciais e não essenciais aqueles definidos no Anexo Único da Resolução n. 16/2021, de 15 de abril de 2021 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, homologada pelo Decreto (Estadual) no 40.787, de 11 março de 2021.

\*\*\* São serviços públicos municipais essenciais aqueles fixados no Decreto Municipal 6.103, de 24 de março do 2020.